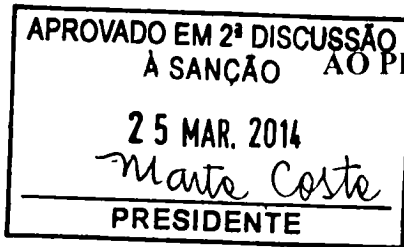


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato



01 - PL
01-00187/2013

Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.

Art. 3º As Olimpíadas têm por objetivos:

I – oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II – proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III – planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV – favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V – propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade local;

VI – ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais, proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII – estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar;

VIII – Favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento; e

09 ABR 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. ...2.0.1...4...12.3...
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

IX – promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

Art. 4º As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas: Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de Campo, Natação, Atletismo, Judô, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Tênis de Mesa, Tênis de Campo, Skate, Patins e BMX (Bicicross).

Parágrafo Único - Fica facultado aos alunos da Rede Municipal de Ensino a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidades esportivas das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 27 de março de 2013.


GEORGE HATO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo beneficiar os alunos de toda rede municipal de ensino, fomentando a pratica de esportes, aumentando a sociabilidade, estimulando o trabalho em equipe e servindo de laboratório na descoberta de novos valores para o esporte nacional.

O projeto instigará também uma participação mais efetiva dos pais no convívio escolar do aluno, já que os mesmos estarão presentes nas atividades a fim de estimular seus filhos (as), estreitando os laços entre a comunidade e a unidade escolar.

Através do projeto busca-se ainda a promoção, por meio da pratica esportiva da inclusão social, integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares aliados ao incentivo da prática esportiva, com intuito de que está torne-se parte do cotidiano do aluno.

Ademais, o esporte, além de valorizar o estilo de vida saudável, distanciando os jovens de todo e qualquer tipo de vício, poderá se transformar num importante instrumento aliciador do aluno na escola, rompendo estigmas arraigados no corpo discente que foram incutidos ao longo dos anos por uma política educacional perversa e predatória.

Destarte, vale ressaltar que este tipo de evento é praticado em países cujo nível cultural e esportista foram fundamentais para romper estruturas sociais que comprometiam o desenvolvimento de crianças e Jovens.

Ainda, se faz importante salientar que a iniciativa legislativa busca, outrossim, a democratização do esporte no âmbito do Município de São Paulo já que novas modalidades podem ser implementadas pelo Executivo mediante a indicação dos alunos da Rede Municipal.

Não obstante, a propositura aqui em questão visa de maneira pioneira incluir em jogos escolares municipais o Skate, o Patins e o BMX. O Skate por ser a segunda modalidade mais praticada pelos jovens em nosso país; o Patins e o BMX por serem modalidades que recentemente foram incluídas nos Jogos Olímpicos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), demonstrando sua cristalina relevância mundial.

Ressalte-se, ainda, que a presente lei está em consonância com o artigo 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina:

"Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de



Folha nº 04 do proc.
Nº 01.187 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

*educação e promoção social e como prática sociocultural
e de preservação da saúde física mental do cidadão."*

Assim, por tratar-se de medida de relevante significado para a população, em especial para nossas crianças e jovens, conto com os nobres Pares para a confirmação da presente lei, pedindo o apoio e sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - 187 de 2013, 10 / 4 / 13 (a) *Ca*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 09 ABR 2013 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEI. PARTICIPAÇÃO;</u> <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> <i>[Signature]</i> PRESIDENTE
--

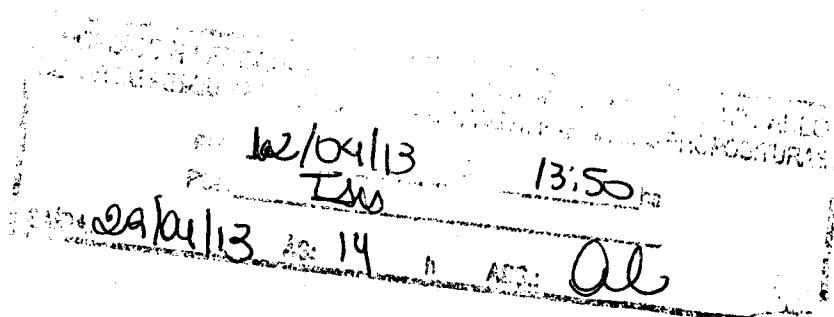
CLAUDINHO DE SOUZA

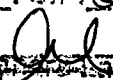
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 4 / 13

[Signature]
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo(s) o(s) documento(s) do
P. 06 / 25 . S.P. 29 / 04 / 13
Assinatura: 
Técnico Administrativo
RF 11.133



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0187/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.471, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.546, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de 'Educação Mais Esporte' no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.409, de 22 de maio de 2007, que cria o Programa Municipal de Atividade Física – 'AGITA SAMPA', e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.424 de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, e dá outras providências;
- PL 0273/10, de um grupo de Vereadores, que institui o Programa Clube Escola;
- PL 0293/10, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências;
- PL 0074/11, do Vereador Souza Santos, que institui o projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas;
- PL 0463/12, do Vereador Aurélio Miguel, que institui programa para valorização das iniciativas esportivas, VAI do esporte;
- PL 0520/12, de um grupo de Vereadores, que institui programa para valorização das iniciativas esportivas, VAE do esporte.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr.
Presidente de fls. 05.

São Paulo, 25 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falto Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13471

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.471 26/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olimpico, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 484/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Alcides Amazonas

[[Back](#)]

LEI 13.471 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

(PROJETO DE LEI 484/01)

(VEREADOR ALCIDES AMAZONAS - PC do B)

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o Programa Bolsa Esporte Olímpico, com o objetivo de incentivar a prática de esportes olímpicos entre os estudantes da rede pública e privada.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior consistirá de apoio financeiro, médico, psicológico e técnico, fornecido pela Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - O apoio financeiro de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), corrigidos pelo IPCA do IBGE.

Art. 4º - Os atletas beneficiados por este programa dedicar-se-ão exclusivamente aos estudos e ao esporte, sendo vedada qualquer atividade remunerada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá firmar convênios com as federações ou outras instituições que regulamentam a prática de cada modalidade de esporte para definir critérios e competições para seleção de atletas.

Parágrafo único - Dentre os critérios de seleção, a capacidade técnica dos atletas deverá ser priorizada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13546**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.546 31/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 48/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

[[Back](#)]

LEI Nº 13.546, DE 31 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 48/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JMARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II - estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei.

Art. 4º - As escolas de esportes terão como patronos atletas ou ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades.

Art. 5º - O Programa Esporte-Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos da administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

Art. 6º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Parágrafo único - Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de Esporte a definição da Comissão Julgadora.

Art. 7º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I - nomear equipe de coordenação do Programa de Esporte-Educação;

II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 8º - As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá edital de chamamento, normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte-Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações

legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 03 de abril de 2001.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha 11 de 11
Proc. Nº 48/01
Assessoria Jurídica
R.F. 11.105

Base de dados : legis

Pesquisa : 13790

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.790 13/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 624/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Vicente Cândido da Silva

Regulamentação: Decreto nº 50.248/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha 13
Proc. Nº 01-0087113
Alessandro Gabazzi
P. 1.1.136

LEI Nº 13.790, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 624/01, do Vereador Vicente Cândido - PT)

Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
- IX - (VETADO)
- X - (VETADO)
- XI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;
- XII - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XIII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
- XIV - os patrocínios recolhidos;
- XV - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;
- XVI - (VETADO)
- XVII - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- XVIII - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo.

§ 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

- I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;
- VIII - 02 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;
- IX - 03 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs);
- X - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de São Paulo;
- XI - 03 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CELSON FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retomo e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
- IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso de áreas municipais, a título oneroso, a agremiações desportivas;
- X - o preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XI - os patrocínios recolhidos;
- XII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XIII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Fundo será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, observada a legislação federal pertinente.

Art. 4º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) a ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a outros órgãos da Administração Municipal e entidades;
- II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos do Fundo ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo à Comissão de Acompanhamento e Orientação prevista no artigo 8º deste decreto.

Art. 5º. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo, de acordo com o plano de aplicação mencionado no parágrafo único do artigo 7º deste decreto.

§ 1º. Os recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes da Comunidade, desde que essas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput" deste artigo, conforme análise da Comissão de Acompanhamento e Orientação prevista no artigo 8º deste decreto.

§ 2º. Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 7º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Orientação, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Orientação deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, fixando as diretrizes para a formulação e aprovação de propostas que visem à captação e à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 8º. A Comissão de Acompanhamento e Orientação, instituída na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;
- VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;
- VIII - 2 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;
- IX - 3 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (Clubes da Comunidade);
- X - 1 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de São Paulo;
- XI - 3 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo.

§ 1º. O mandato dos integrantes da Comissão será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º. O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu Regimento Interno.

§ 3º. As entidades que comporão a Comissão deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação até o dia 15 de janeiro de cada biênio.

§ 4º. Os integrantes da Comissão não terão direito a nenhuma espécie de remuneração em razão do exercício do cargo, sendo, porém, suas funções consideradas de interesse público relevante.

§ 5º. A composição da Comissão deverá ser formalizada até o dia 28 de janeiro de cada biênio, por meio de portaria do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 6º. Caberá ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação presidir a Comissão, podendo ser representado por seu suplente em caso de ausência.

Art. 9º. Para a aprovação de projetos e respectiva liberação de recursos do Fundo, o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação constituirá Comissão Técnica Especial, incumbida de analisar as propostas e apresentar o respectivo parecer técnico, a ser submetido ao titular da Pasta, que deferirá ou não o pedido.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. A Comissão levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público, de acordo com as diretrizes fixadas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos a que se refere o parágrafo único do artigo 7º deste decreto.

Art. 10. Para os fins deste decreto, entende-se como projeto o conjunto de ações destinadas a fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo, que poderão ser desenvolvidas com recursos captados pelo Fundo, incluindo a manutenção, reforma e ampliação dos equipamentos públicos municipais, bem como a aquisição de material permanente necessário ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 11. Os responsáveis pelos projetos aprovados promoverão, de acordo com o plano de trabalho e na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A não-apresentação da documentação pertinente ou a não-aprovação das contas prestadas implicará a suspensão de repasses de verbas do Fundo.

Art. 12. Os critérios de avaliação dos resultados dos projetos desenvolvidos com recursos do Fundo serão estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Orientação.

§ 1º. Os critérios referidos no "caput" deste artigo serão estabelecidos em norma própria, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§ 2º. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento do ano posterior.

Art. 13. No exercício de 2008, excepcionalmente, as entidades que integrarão a Comissão de Acompanhamento e Orientação deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste decreto, devendo a composição da Comissão ser formalizada em até 30 (dias), mediante portaria do titular da referida Pasta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o mandato dos membros da comissão, no presente exercício, perdurará até a data prevista no § 5º do artigo 8º deste decreto, admitindo-se uma recondução pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 14. A Comissão de Acompanhamento e Orientação terá o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua constituição, para elaborar, aprovar e apresentar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos relativo ao exercício de 2009.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de novembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de novembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14409

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.409 22/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Regulamentação: Decreto nº 48.454/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.409, DE 22 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 539/06, do Vereador Natalini - PSDB)

Cria o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, de natureza permanente, com o objetivo de estimular a vida ativa e saudável da população, mediante a adoção de medidas de combate ao sedentarismo, no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. O desenvolvimento do programa previsto no "caput" dar-se-á por meio da implantação, dentre outras, das seguintes medidas:

I - a realização de caminhadas nos parques, nos bairros e no Centro Histórico da Cidade, bem como de passeios ciclísticos;

II - a promoção de eventos culturais com música e dança para a população;

III - o apoio às atividades físicas nas ruas de lazer e centros esportivos;

IV - o estímulo à implantação de bicicletários, ciclovias e rotas de caminhadas;

V - o incentivo a políticas de mutirões para plantio de árvores, adoção de praças e pequenas reformas de áreas verdes, unidades básicas de saúde e outros equipamentos públicos;

VI - o estímulo publicitário para conscientizar a população sobre a importância da atividade física.

Art. 2º Para a concretização do programa, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades nele interessadas, de modo a obter suporte técnico, logístico ou financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15424

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.424 23/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 431/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Souza Santos

Notas: - A ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 3

LEI Nº 15.424 DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 431/10)
(VEREADOR SOUZA SANTOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

PROJETO DE LEI 01-0273/2010 dos Vereadores Floriano Pesaro (PSDB), Natalini (PSDB), Claudinho de Souza (PSDB), Tião Farias (PSDB), José Police Neto (PSDB), Adolfo Quintas (PSDB), Juscelino Gadelha (PSDB), Ricardo Teixeira (PSDB), José Rolim (PSDB), Souza Santos (PSDB), Aníbal de Freitas Filho (PSDB), Dalton Silvano (PSDB) e Gilson Barreto (PSDB)

“Institui o programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido por Órgão do Poder Executivo.

§1º O programa ora instituído estabelece diretrizes e objetivos para a oferta de atividades esportivas, recreativas e de lazer aos estudantes da rede regular de ensino.

§2º O desenvolvimento do programa será efetivado por meio de ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local – Índice de Desenvolvimento Humano, fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º O Programa Clube Escola tem como objetivos:

I- ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II- proporcionar do acesso e a inclusão qualificada dos alunos aos equipamentos sociais existentes na cidade de São Paulo;

III- contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV- utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 3º Passam a integrar o Programa Clube Escola, todas as unidades vinculadas ao Órgão do Poder Executivo, responsável por todos os Centros Educacionais e Esportivos – CEEs, Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer – CELs, Clubes da Comunidade – CDMs e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa será implantado por Órgão do Poder Executivo, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará a cargo do Poder Executivo, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

§1º O Poder Executivo poderá designar um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

§2º Para alcançar os objetivos previstos no Programa o Poder Executivo poderá firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e demais entidades da sociedade civil nele interessadas, visando a obtenção de apoio e suporte técnico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar Grupos de Trabalho que serão responsáveis pelo desenvolvimento e aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Programa Clube Escola.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar Conselhos Municipais que serão responsáveis pela integração das estratégias intersetoriais, no âmbito de atuação de cada órgão responsável pelo Programa, e pela articulação com as demais Pastas e com a comunidade, para o desenvolvimento e execução do Programa Clube Escola desde sua fase inicial.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-227/2011 do Vereador Floriano Pesaro, apresentado em 22/03/2011, altera os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 17/06/2010, p. 118:

PROJETO DE LEI 01-0273/2010 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

“Institui o programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido por Órgão do Poder Executivo.

§1º O programa ora instituído estabelece diretrizes e objetivos para a oferta de atividades esportivas, recreativas e de lazer aos estudantes da rede regular de ensino.

§2º O desenvolvimento do programa será efetivado por meio de ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local – Índice de Desenvolvimento Humano, fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º O Programa Clube Escola tem como objetivos:

I- ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II- proporcionar do acesso e a inclusão qualificada dos alunos aos equipamentos sociais existentes na cidade de São Paulo;

III- contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV- utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 3º Passam a integrar o Programa Clube Escola, todas as unidades vinculadas ao Órgão do Poder Executivo, responsável por todos os Centros Educacionais e Esportivos – CEEs, Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer – CELs, Clubes da Comunidade – CDMs e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa será implantado por Órgão do Poder Executivo, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará a cargo do Poder Executivo, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e

§1º O Poder Executivo poderá designar um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar Grupos de Trabalho que serão responsáveis pelo desenvolvimento e aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Programa Clube Escola.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0293/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, com vistas ao aprimoramento das atividades esportivas, recreativas e de lazer, voltadas às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino e aos seus familiares, pautar-se-á pela elaboração do Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer, no contra-turno escolar, buscando melhor qualidade de vida e maior bem estar de seus alunos e familiares.

Parágrafo único. A atuação municipal sempre buscará garantir às atividades esportivas, recreativas e de lazer um caráter sócio educativo e de integração familiar.

Art. 2º O Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer se dará no sentido de:

I – buscar uma maior integração familiar, reconstruindo vínculos familiares, com o envolvimento do aluno e sua família;

II – ampliar as ações direcionadas à prática de esportes, atividades físicas, recreativas e de lazer, em período complementar ao horário normal das aulas, conforme posterior regulamentação;

III – aumentar o acesso de alunos e familiares aos equipamentos esportivos e sociais existentes no Município de São Paulo, utilizando todo o potencial das instalações esportivas;

IV – facilitar a inclusão sócio-educativa, através da prática esportiva;

V – promover a saúde, a qualidade de vida e o bem estar social, contribuindo para a elevação do índice de desenvolvimento humano local – IDH;

VI – estender o tempo de acompanhamento pedagógico-social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes públicas municipais de ensino;

VII – contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 3º A participação da criança ou adolescente e seus familiares no programa mencionado no artigo anterior dependerá da comprovação de que o aluno esteja regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino e comprovação de sua efetiva frequência às aulas, com notas e avaliações que permitam a sua aprovação.

Art. 4º As escolas esportivas terão como patronos os atletas, ou ex-atletas, que mais tenham se destacado em sua modalidade.

Art. 5º As atividades esportivas serão desenvolvidas em equipamentos esportivos municipais da Administração Direta e Indireta e em praças esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º Conforme o interesse público envolvido e observando os princípios de conveniência e da oportunidade, essas atividades poderão eventualmente ser desenvolvidas em outros equipamentos esportivos ou em outras praças esportivas, desde que situados dentro do Município de São Paulo, através da colaboração de entidades privadas ou de outras esferas governamentais no sentido de operacionalizar e viabilizar o Programa.

§ 2º A atuação municipal junto aos equipamentos esportivos mencionados no parágrafo anterior se dará de maneira gradual, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou em locais indicados e disponibilizados por entidades conveniadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação coordenar, organizar, supervisionar, fiscalizar e desenvolver o Programa de que trata a presente lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá celebrar convênios e acordos, inclusive com transferência de numerários e materiais, com entidades privadas ou com outras esferas governamentais, preferencialmente através de chamamento público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá obter recursos via patrocínio, convênio ou doações de empresas privadas ou instituições públicas, bem como oferecer contrapartida, observadas as determinações legais, nos termos da legislação em vigor pertinente.

§ 3º Todas as Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária quando o exigir a implantação, execução ou manutenção do Programa.

§ 4º As Secretarias envolvidas deverão designar um coordenador para, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar com a implementação, execução ou manutenção do Programa.

Art. 7º Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I – nomear equipe de coordenação;

II – assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes permitidos pela legislação.

Art. 8º As atividades serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas por um Conselho Superior, que formulará sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do programa municipal, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, a sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 94

PROJETO DE LEI 01-00074/2011 do Vereador Souza Santos (PSDB)

"Institui o Projeto "Esporte Paraolímpico nas Escolas" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública de ensino do Município de São Paulo a prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º No projeto Esporte Paraolímpico na Escola, a participação dos alunos com deficiência será:

I – facultativa;

II – autorizada pelo responsável do aluno;

III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 3º O Projeto Esporte Paraolímpico na Escola será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento desta Lei.

Art. 4º O projeto poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a finalidade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá ser firmado parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico na Escola correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 02 de março de 2011. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00463/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas, e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e de equipamentos comunitários.

Art. 2º O programa VAI DO ESPORTE tem por objetivos:

I - fomentar práticas desportivas formais e não formais;

II - promover prioritariamente o desporto educacional e estimular a formação de jovens atletas;

III - proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local;

IV - promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI DO ESPORTE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas à promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal dos Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa VAI DO ESPORTE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a prática do esporte no Município de São Paulo, a formação de atletas, notadamente mediante inclusão social dos jovens inseridos no grupo alvo prioritário da presente Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI DO ESPORTE em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos Poderes Públicos, municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI DO ESPORTE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º A Comissão de que trata este artigo será composta por oito membros, sendo quatro representantes do Poder Executivo, e quatro representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a prática do desporto.

§2º Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal dos Esportes, e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal dos Esportes, dentre as entidades nele cadastradas.

§3º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§4º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal dos Esportes.

§5º O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§6º Enquanto o Conselho Municipal dos Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI DO ESPORTE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo dois anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI DO ESPORTE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o Programa VAI DO ESPORTE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com análise da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá a pessoa ou entidade beneficiário do programa comprovar que no mínimo 10% daquele recurso foi aplicado em gratuidade nos eventos oferecidos ao público.

Art. 10. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público e social, custos e benefícios, importância para a região ou para o Município.

§1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11. Os programas beneficiados pelo Programa VAI DO ESPORTE deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação, apresentando relatório das atividades desenvolvidas, na forma do Regulamento.

Art. 12. A Comissão de Avaliação apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade. Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13. Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI DO ESPORTE com a presença dos beneficiários.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-00520/2012 dos Vereadores Floriano Pesaro (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Agnaldo Timóteo (PR), Alfredinho (PT), Attila Russomanno (PP), Carlos Apolinario (PMDB), Celso Jatene (PTB), Eliseu Gabriel (PSB), Ítalo Cardoso (PT), Marta Costa (PSD), Netinho de Paula (PC do B), Sandra Tadeu (DEM) e Senival Moura (PT)

“Institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE - no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE - no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art. 2º. O Programa VAE tem por objetivos:

- I. estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto a juventude;
- II. promover a cidadania;
- III. contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;
- IV. fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva.

Art. 3º. Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de São Paulo, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§1º. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§2º. É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º. A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de dois na área.

§2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação,

§5º. O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate,

§6º. Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho.

Art.6º. Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede, comprovados no Município de São Paulo há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º. Será reservada uma cota - de ate 30% - dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

Art. 8º. A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Art.9º. A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Paragrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 10º. A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 11. O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por ate três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º. O valor será repassado em ate três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º. Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentaria do Programa VAE, apos o primeiro ano, deve contemplar - no mínimo - a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Art. 12. Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução publica, sob forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Art. 13. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas Segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º. Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º. Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Art.14. Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, na forma que ela regulamentar.

Art. 15. A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 16. Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Art. 17. O Executivo devera regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 18. O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 29/04/13 às 17h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Receber,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 30/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/04/2013 às 16h28

POR

DATA: 06/05/13 ÀS: 14 h ASS: [assinatura]

EM 03/05/13 às 13:20

POR

DATA: 08/05/13 às 17:30 ASS: [assinatura]

Segue montado 5 (cinco) data documento(s)
e papel de informação numerado 5 (cinco) e 27
nº 5 26 e 27

Em 17/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do

Processo nº 01-187/2013
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 00757/2013

pl0187-13

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0187/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador George Hato, que dispõe sobre a instituição de Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo a proposta, as Olimpíadas fomentariam a prática de esportes, bem como ajudariam a aumentar a sociabilidade dos alunos.

A propositura pretende valorizar não só o esporte, como também a saúde das crianças e adolescentes.

O projeto pode prosperar, eis que, de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

De fato, é indiscutível que a valorização do esporte e da atividade física é medida de suma relevância por garantir melhor saúde e bem estar.

A importância do esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser *"dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um"*.

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o supraexposto ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar *"o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão"*.

Além disso, a nossa Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade de o Município incentivar a prática esportiva, como se pode aferir do disposto no art. 233, I e III, transcritos abaixo:

"Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0187-13

Folha nº 27 do

Processo nº 01-187/2013

Gabriel S. M. Ribeiro

RE. 11.317 - SGP-12

I – o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

[...]

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;". (grifamos)

Vê-se que o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação da prática esportiva.

Assim, verifica-se que a propositura objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a prática de esporte.

Por versar sobre atenção relativa à criança e ao adolescente, bem como sobre matéria tributária, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, XI, da Carta Municipal.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/05/2013

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 05 / 2013
Pág. 87 Col. 12
Conferido MZS.

Marle Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À douda Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 5 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 20 / 5 / 13 às 18h

RF 10.085
Elaine Gonçalves Gervásio
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / A Vereadora

Aklio Francisco

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22 / 05 / 2013

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue 1 juntado 1 nesta data documento 1 rubricado 1

sob nº 28 e folha 27109 de informação nº 13

em 27 / 10 / 13

Nome [Assinatura]

RF [Assinatura] SGP-12

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha nº 28 do
Processo nº 01-187/13
Anexo nº _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

16 - PAR
16-01195/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 187/13

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0187/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador George Hato que "institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

O projeto, em análise, objetiva instituir, no município de São Paulo, as Olimpíadas Estudantis, que terá periodicidade anual e será direcionada aos alunos da rede pública municipal que cursem do 1º ao 9º ano. Destacam-se entre os objetivos destas Olimpíadas a oferta de atividades de caráter educacional, cultural, social e esportivo; o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários; e a promoção da inclusão por meio da prática esportiva.

A propositura, ainda, elenca quais as modalidades esportivas que farão parte deste torneio estudantil, quais sejam: Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de campo, Natação, Atletismo, Judô, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Tênis de Mesa, Tênis de Campo, Skate, Patins e BMX (Bicicross).

Conforme a exposição dos motivos que acompanham a iniciativa, "o esporte, além de valorizar o estilo de vida saudável, distanciando os jovens de todo e qualquer tipo de vício, poderá se transformar num importante instrumento aliciador do aluno na escola, rompendo estigmas arraigados no corpo discente que foram incutidos ao longo dos anos por uma política educacional perversa e predatória."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade**.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/06/13

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUINO

17 - RELCOM
17-01210/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27.06.13

Pág. 88 Col. 7^a

Conferido Bgg

A Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 27.06.13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PROCESSO

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 27.06.13 às 17:40

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Team Macleira
Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30.07.2013

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 29/39 Em 20.08.13
Mario Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 29
do Processo nº 01 - 187/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14-08-2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Declaro aberta a audiência pública do PL 832/2005, de autoria do nobre Vereador José Américo que dispõe sobre a criação de matéria extracurricular de limpeza e higiene urbana, nas escolas municipais da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 832/2005.

Declaro aberta a audiência pública do PL 563/2006, de autoria do nobre Vereador Mario Dias e da nobre Vereadora Marta Costa que dispõe sobre a inclusão de aulas sobre Organização Social Política Brasileira na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência.

Com a palavra o Sr. Washington, da Fundação Getúlio Vargas e da Câmara Municipal para falar a respeito desse projeto.

O SR. WASHINGTON – Sou professor de Direito da Fundação Getúlio Vargas e da FAAP em todos os cursos de pós-graduação. Esse projeto foi elaborado pela Vereadora Marta Costa e pelo saudoso Vereador Mario Dias, em 2006.

Desde a época, já se denotava a essencialidade do projeto com relação às necessidades de acompanhamento por parte da população do que significam todas as atitudes com relação aos Poderes constituídos. O Vereador Mario Dias e a Vereadora Marta Costa, à época, sentaram e discutiram bastante a respeito do projeto. Foi tema de discussão em algumas reuniões da outra Comissão de Educação.

Vim corroborar com o projeto, não só por intermédio da Vereadora Marta Costa, mas também com todas as opiniões das outras instituições de Educação do Município com relação à essencialidade do mesmo. Hoje, focar nas escolas o aprendizado da realização e da efetividade para que servem as funções dos Poderes constituídos, é mais do que essencial.

Não quero nem entrar no mérito da questão com relação às últimas manifestações – inúmeras - sem sentido, sem colocação, sem adequação e sem correspondência uma com a outra. A ausência de um quesito muito simples; educação, moral e cívica.

Na época em que estudei, tive OSPB na escola, Estudos dos Problemas Brasileiros e hoje sabemos o quão importante essa matéria se faz para que o aprendizado, o ensino, a colocação dos nossos estudantes e o futuro, obviamente - que é o que acontece hoje -, seja colocado no seu devido patamar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 563/2006.

Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública do PL 72/2011, de autoria do nobre Vereador Souza Santos que dispõe sobre a criação do "Programa de identificação e tratamento da dislexia na Rede Municipal de Ensino" e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 72/2011.

Declaro aberta a audiência pública para discutir e tratar do PL 181/2011, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato que cria a função de mediador sócio-educativo nas

unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Alguém se inscreve para falar? (Pausa) Por favor. Informo também a presença do nobre Vereador George Hato.

O SR. NIVALDO – Meu nome é Nivaldo, assessoro a Vereadora Noemi Nonato na elaboração de projeto e, principalmente, naqueles sobre Educação.

Fui muito tempo professor da rede municipal. Sou professor da rede estadual.

É muito importante que esse projeto seja discutido e debatido.

Recentemente ouvimos nos meios de comunicação que a Prefeitura fez um levantamento e considera extremamente danoso o número excessivo de faltas dos educadores.

Isso se deve a diversas causas que nem podemos discutir todas aqui. Sobre esse problema da ausência de professores, a Prefeitura tem trabalhado, durante muito tempo, com professores temporários e sob contrato e, mais recente, com professores de módulo(?).

Esse projeto não pretende ser milagroso, mas tem a ambição de ser mais uma ferramenta auxiliando a suprir a ausência desses professores. Ele pretende trazer educação para a vida. E possibilita ainda a (?) gradativa nas unidades que estiverem ocorrendo maiores problemas ou há falta de diálogo, quais sejam *bullying*, gravidez na adolescência ou violência entre alunos e outros.

O projeto possibilita que seja testado e, uma vez aprovado, seja ampliado para toda a rede.

A escolha do mediador sócio-educativo que faria esse ponte entre pais, alunos, professores e funcionários seria feito, anualmente, pelo conselho da escola, permitindo, sempre, a avaliação desse trabalho desenvolvido.

O conselho de escola é o ente mais apropriado, nesse caso, para avaliação desse mediador, afinal é composto de professores, pais, alunos e funcionários, ou seja, toda a comunidade educativa que é alvo do trabalho do mediador.

Sei que o Vereador, ao elaborar o projeto, não pode criar cargos, mas a propositura tem o objetivo de criar a função, que é essencial para o gerenciamento da escola.

Me lembro de ter ouvido uma vez o ilustríssimo educador Mario Sergio Cortella dizer que o único lugar que uma pessoa congelada durante trezentos anos se sentiria bem seria a escola, pois, em trezentos anos, a escola não se modificou e mantém sua rígida estrutura. E é errado tentar mudar isso. E esse projeto visa dar uma modesta contribuição para isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Eu quem agradeço e a próxima inscrita é a Sra. Marilva. Agradeço declinar o nome completo e a entidade a que pertence.

A SRA. MARILVA GONÇALVES – Boa tarde a todos. Meu nome é Marilva Gonçalves e sou diretora do Sinesp – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo.

Entendemos que esse projeto tem, realmente, um objetivo muito positivo, mas achamos que ele conflitua com o papel do coordenador pedagógico.

O coordenador pedagógico já é um elemento da equipe técnica da escola e tudo que define as funções desse projeto está dentro das competências do coordenador pedagógico.

E, no caso, criando uma função vai resultar em tirar mais um professor de sala de aula, que já não está fácil de ser coberto, não está fácil de cobrir todo o módulo das escolas. Pedimos que seja feita uma leitura com mais atenção desse projeto para que não se tire um profissional de sala e seja revisto o papel do coordenador pedagógico, pois

entendemos que está dentro das funções do mediador também. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço à senhora Marilva.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 181/11 de autoria da Veradora Noemi Nonato do PSB.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 318/11, de autoria do Vereador Chico Macena, do PT, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Tem a palavra a Sra. Margarida.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Sou Margarida Prado Genofre, vice-presidente da Aprofem. A propositura que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil e dá outras providências vem ao encontro do que defendemos em termos de alternativas para o atendimento ininterrupto para as crianças na Educação Infantil.

Para tratar de atendimento ininterrupto não precisa ser necessariamente com a figura do professor. Então, é preciso, sim, fazer esse papel social da educação, esse papel de cuidar das crianças em um período em que o educador precisa descansar.

O professor precisa do descanso e precisa também dar atenção a sua própria família. É muito contraditório um professor que tenha filhos pequenos deixar atenção aos seus próprios filhos para ficar com os filhos da comunidade.

Estamos dizendo para que as crianças tenham atividades, sim, para que tenham atendimento, mas que isso não precisa necessariamente ser com o professor, mas que possa ser feito com outros profissionais preparados e que saibam trabalhar com crianças. Não há o objetivo, nesse momento, do desenvolvimento pedagógico, da continuidade do pedagógico.

No Município temos visto os programas instalados nas CEIs em que o próprio professor foi obrigado a permanecer lá e a finalidade desse atendimento não era, necessariamente, a continuidade do processo pedagógico, mas era simplesmente o atendimento a essas crianças em períodos de férias.

A criança precisa do convívio com a família? Ok, precisa. A família não pode? Tudo bem, a escola vai fazer esse papel também, mas não precisa ser, necessariamente, com o professor. Essa é a nossa contribuição.

De resto, já vínhamos defendendo, desde que foi aprovado um projeto de lei do Executivo que criou o Calendário Escolar, que fosse feito algo parecido com o que já existe na rede que se chama Recreio nas Férias, que tem outro foco. Ninguém vai lá para ter aulas, mas tem atividades e coisas importantes para o desenvolvimento e tem um atendimento dado pelo Poder Público, mas não necessariamente com o professor.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Sra. Claudete.

A SRA. CLAUDETE – Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, também sou favorável ao projeto, mas registro uma preocupação. Não queremos que ocorra o que aconteceu o ano passado quando esta Casa aprovou o projeto que a pessoa que falou antes de mim para resolver a questão dos recessos e das férias coletivas nos Centros de Educação Infantil. Recorremos as Sras. e Srs. Vereadores desta Casa em virtude de uma decisão do Tribunal de Justiça quando diz que esses equipamentos não podem sofrer interrupção.

Quando fui Vereadora nesta Casa, aprovei um projeto de lei que conta de resolver esse problema, mas atendendo aos pedidos o Prefeito vetou o projeto. E aí nos deparamos com esse problema: não ter um amparo legal para que se pudesse tratar com

Educação as nossas crianças que também precisam de recesso.

Quero sugerir à Comissão de Educação, e mesmo que o Vereador Chico Macena não esteja atuando, e sei que seu projeto vai continuar tramitando, de que se possa deixar claro no substitutivo a questão de que não fizeram os proponentes da emenda ao projeto, no ano passado, quando instituíram os polos, aceitando recomendação de entidades sindicais, de lideranças, o Vereador Claudio Fonseca apresentou uma emenda criando os polos de atendimento quando fosse necessário para as crianças. Só que ele apresentou essa emenda seca, ele não disse na mesma emenda – e nenhum outro Vereador falou – que esse atendimento, quando fosse necessário, deveria ser com outros profissionais e não com os professores. E isso gerou uma injustiça muito grande.

Então esse ano o Governo Municipal foi obrigado a aplicar a íntegra do que dizia o projeto de lei. Ou seja, abrir os polos para o atendimento de crianças. Como não foi previsto na lei anterior, na emenda do Vereador Claudio Fonseca quando ele propôs a criação dos polos com a contratação de outros funcionários, queríamos sugerir para que a Comissão de Educação pudesse discutir essa possibilidade na segunda votação do substitutivo.

Por fim, sabemos que haverá alterações, propostas e outras audiências públicas, que também possa contemplar no projeto algo muito importante. O Vereador Claudio Fonseca instituiu os polos somente nos CEIs, mas digamos a decisão judicial que hoje já não é favorável para interrupção desse atendimento em Brasília – só falta recurso nos dois tribunais – não seja favorável à proposta tanto do Governo, dos sindicatos e dos trabalhadores, que essa criança tenha direito ao recesso e às férias escolares como parte do processo pedagógico, que se possa pensar no programa de atendimento, também concordo, sou uma das autoras do recreio das férias na Prefeitura de São Paulo, que possa estender para crianças de zero a cinco anos, para que possa contemplar problemas futuros que nós poderemos ter.

Estou falando como Presidente do Sindicato da Educação Infantil e gostaria que pudesse haver essa correção para que a rede não vivencie a angústia que ocorreu este ano, quando os trabalhadores de CEI tiveram que, contra sua vontade, trabalhar no recesso de inverno.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço a Sra. Claudete Alves, Presidente do Sindicato de Educação Infantil e sempre Vereadora.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 318/2011, do Vereador Chico Macena.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 35/2012, do Vereador David Soares, PSD, dispõe sobre a criação do programa de educação de ensino fundamental Olimpíadas do Saber, no âmbito da municipalidade e fixa outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Alguém se inscreve para falar a respeito? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 35/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 338/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e fixa outras providências. Trata-se da primeira audiência. Alguém se inscreve para falar a respeito? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 338/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 463/12, de autoria do Vereador Aurélio

Miguel, do PR, que institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Há inscritos para falar a respeito desse PL? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 463/12, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, do PR.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 542/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que institui o Programa Merenda nas Férias, e fixa outras providências. Trata-se da primeira audiência.

Tem a palavra a Sra. Margarida Prado Genofre, Vice-Presidente da Aprofem e Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Repito, sou Margarida Prado Genofre, Vice-Presidente da Aprofem e Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Mas, também me inscrevi na condição de presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo.

Quero fazer um pequeno comentário sobre esse PL, sabemos que existe repasse de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, verbas federais para os 200 dias letivos. Quando criamos uma despesa, é preciso também estabelecer de onde vem a receita. Então, já sabemos que, pela legislação federal, para a merenda nas unidades educacionais de todo o Brasil é destinado um *per capita* por aluno, é destinada determinada verba para a educação infantil, condicionada também ao tempo de permanência desse aluno na escola, etc. Mas, tudo isso calculado sobre os 200 dias letivos. Não há repasse para além disso. É apenas uma observação, um questionamento sobre esse PL.

De resto, se me permitem um comentário mais amplo, mais genérico em relação a tantos PLs que estão na pauta da audiência pública, é de que tratam da educação como panaceia para a solução de todos os problemas do mundo. Concordo que a educação seja super importante para resolver muitos dos problemas da nossa sociedade. Mas, não se trata apenas de jogar para a escola todas as responsabilidades que a sociedade não está encarando frente à educação dos filhos. As famílias estão deixando tudo para a escola. É a saúde, é saber da organização social, política, moral, etc. Tudo está sobrando para a escola, para a instituição escola.

Escola tem um papel importantíssimo sim, mas cada vez que a escola abraça uma função que lhe é delegada, que não era sua originalmente, - como cuidar da saúde, cuidar da formação moral, da formação política, etc. - acaba largando um pouquinho de lado a sua função primeira, que é transmitir aprendizagem, fazer com que o aluno aprenda.

Então, é só um comentário crítico a respeito de vários projetos que estão em pauta. Não é específico, é algo bastante genérico o que estou fazendo nesse comentário. A Casa, ao aprovar essas leis, gostaria que refletisse um pouco sobre o papel principal, primordial da escola, dos recursos da educação e do tempo que a escola tem para tudo isso. Já não sobra tempo para nada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Sra. Margarida. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 542/2012, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Passemos ao próximo item, PL 90/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e acesso

dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 91/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “cria o programa ‘Turismo na Escola’ como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 97/2013, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que “dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do Município de São Paulo”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Margarida, da Aprofem.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Mais uma vez inscrevo-me, agora para falar tanto como sindicalista como Presidente do Conselho de Alimentação Escolar. Vejo mérito na propositura no sentido de que, para que as crianças tenham uma boa alimentação, o atual modelo realmente é bastante complicado, porque são muitas as crianças que temos que servir. No tempo em que eu era diretora de escola, era um lanchinho, hoje são refeições completas, com arroz, feijão, carne, batata, legumes etc., o que leva certo tempo, tanto para servir – e aí entra a agilidade dos que estão trabalhando na cozinha – como para o ato de sentar, comer, mastigar e aproveitar a refeição de modo que seus nutrientes possam ser bem absorvidos pelo organismo.

Como sindicalista, surge outra questão, pois, na medida em que esse intervalo se dará entre as aulas, há preocupação com os profissionais de educação, se eles terão que estender sua jornada de trabalho de forma não remunerada, pois isso não é hora-aula.

Por um lado, entendo a propositura como iniciativa interessante, boa para que a criança possa se alimentar; mas não dá para não registrarmos nossa preocupação com o horário de trabalho, pois sabemos que a grande maioria dos profissionais de educação docentes do Município necessitam acumular cargos. E não o fazem porque querem ou gostam, mas porque necessitam de fato. Isso poderá causar algum distúrbio na licitude desses acúmulos de cargos. Eis minha preocupação. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço à Sra. Margarida. Mais algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 128/2013, do Vereador Ricardo Young, que “institui a ‘Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água’ nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Doroty Martos.

A SRA. DOROTY APARECIDA MARTOS - Boa tarde ao Sr. Presidente, aos componentes e a todos os presentes. Sou assessora do Vereador Ricardo Young, mas, para além do fato de ser coordenadora da área de educação do mandato do Vereador, estou aqui como professora e Mestre em Educação para Sustentabilidade. Essa proposta vem ao encontro de um leque de propostas que o mandato do Vereador tem a apresentar para esta Comissão e para a Casa no âmbito da educação para sustentabilidade. Os que me antecederam só reforçaram a ideia do projeto por conta de a educação tratar não só de vários temas da sociedade como, principalmente, da sustentabilidade e da vida. Há que se repensar, inclusive, o modelo de educação,

porque isso não pode trazer demandas extraordinárias para os profissionais e não pode parecer para o aluno mais uma coisa sobre a qual ele tem que refletir.

O MEC vem avançando no programa das escolas sustentáveis. Teremos em Cuiabá, de 9 a 13 de setembro, uma atividade do MEC destinada a esse programa, que acolhe esse tipo de iniciativa. Que no âmbito da escola, professores, alunos, funcionários e dirigentes possam refletir sobre esses recursos tão necessários à vida neste planeta, não só a vida humana, mas a de todas as espécies. A água é, sim, recurso nobre e essencial à vida, e termos uma semana dedicada a essa reflexão no âmbito da escola não trará mais um tema, mas o tema central de defesa da vida. Trabalharíamos, aí sim, para que, desde a infância, passando pela adolescência e chegando à vida adulta, já termos essa visão da necessidade de preservar os bens – não só para nossa geração, mas também para as futuras.

A efetivação de uma semana em que todos pudéssemos refletir, a partir da escola, em cada lar sobre a importância do uso desse bem tão necessário representaria um avanço para que nossa cidade se tornasse referência mundial nesse tipo de leitura. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço à professora Dorory Martos, assessora do Vereador Ricardo Young. Há mais algum inscrito para debater o projeto? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 184/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que “cria o Grupo de Defesa Civil Escolas nas escolas municipais e centros de educação infantil da cidade de São Paulo, e dá outras providências”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra o professor Enéas.

O SR. ENÉAS RODRIGUES SOARES – Quero rapidamente ocupar a palavra para defender esse projeto, pois fui professor, diretor de escola por dez anos, supervisor escolar, trabalhei na Secretaria da Educação como Chefe de Gabinete da Secretária Maria Aparecida Perez e hoje sou assessor do Vereador Paulo Fiorilo.

Quando voltei à escola que havia dirigido, eu a encontrei cheia de grades, toda fechada por causa da violência e das dificuldades que existem em nossa periferia. Quando isso acontece, a primeira coisa em que se pensa é criar grades: fecha-se todo o equipamento com a impressão de que se o está protegendo. Por outro lado, durante o ano inteiro não temos nenhuma preocupação com segurança. Às vezes, eu ficava lá preocupado, imaginando o que seria da escola se ela pegasse fogo ou se houvesse problema mais sério. Não existe nada organizado para a proteção daquelas crianças e adolescentes.

Assim, esse projeto tem duas preocupações. A primeira, educacional, visa a fazer com que os alunos tenham acesso a um processo de organização, que também é educacional, visando à sua própria proteção. É preciso que os alunos estejam organizados para o momento em que ocorrer alguma tragédia. Em segundo lugar, esse projeto visa a evitar tragédias dentro das nossas escolas. Algumas escolas já sofreram por causa da falta dessa organização de que falei.

Então, a ideia é basicamente esta: que no projeto político-pedagógico da escola haja durante o ano, organizados, grupos que envolvam alunos, pais e professores que trabalhem essas situações; e que, uma vez por ano, façam um exercício de simulação, como já existe nas fábricas e em prédios. A gente quer garantir que isso aconteça nas

nossas escolas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, professor.

Tem a palavra o Sr. Eliazar, do Sinpeem.

O SR. ELIAZAR ALVES VARELA – Concordo com o que o Enéas falou. Conversando, chegamos à conclusão de que poderíamos aproveitar esta oportunidade, pois há muitas escolas que têm muitas grades e, na hora de um incêndio, as pessoas não têm para onde correr. Deveriam intensificar o uso das Cipas. Elas têm uma função muito importante devido à quantidade de acidentes que acontecem com crianças, e mesmo com funcionários e professores, nas escolas. Então, vale a pena ser intensificado o uso das Cipas e que sejam dadas condições para que haja treinamentos constantes.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 184/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

Declaro aberta a primeira audiência pública sobre o PL 187/13, de autoria do Vereador George Hato, que “institui as Olimpíadas Estudantis na rede municipal de ensino no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Tem a palavra o nobre Vereador George Hato.

O SR. GEORGE HATO – Boa tarde. Esse é um projeto muito importante para as nossas crianças. Na verdade, as Olimpíadas Estudantis já ocorrem por conta de uma portaria intersecretarial, mas, por enquanto, não é uma lei.

Passo, agora, à leitura da justificativa do projeto:

“A presente propositura tem por escopo beneficiar os alunos de toda rede municipal de ensino, fomentando a prática de esportes, aumentando a sociabilidade, estimulando o trabalho em equipe e servindo de laboratório na descoberta de novos valores para o esporte nacional.

O projeto instigará também uma participação mais efetiva dos pais no convívio escolar do aluno, já que os mesmos estarão presentes nas atividades a fim de estimular seus filhos (as), estreitando os laços entre a comunidade e a unidade escolar.

Através do projeto busca-se ainda a promoção, por meio da prática esportiva da inclusão social, integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares aliados ao incentivo da prática esportiva, com intuito de que está tome-se parte do cotidiano do aluno.

Ademais, o esporte, além de valorizar o estilo de vida saudável, distanciando os jovens de todo e qualquer tipo de vício, poderá se transformar num importante instrumento aliciador do aluno na escola, rompendo estigmas arraigados no corpo discente que foram incutidos ao longo dos anos por uma política educacional perversa e predatória.

Destarte, vale ressaltar que este tipo de evento é praticado em países cujo nível cultural e esportista foram fundamentais para romper estruturas sociais que comprometiam o desenvolvimento de crianças e Jovens.

Ainda, se faz importante salientar que a iniciativa legislativa busca, outrossim, a democratização do esporte no âmbito do Município de São Paulo já que novas modalidades podem ser implementadas pelo Executivo mediante a indicação dos alunos da Rede Municipal.

Não obstante, a propositura aqui em questão visa de maneira pioneira incluir em jogos escolares municipais o skate, o patins e o BMX. O skate por ser a segunda modalidade mais praticada pelos jovens em nosso país; o patins e o BMX por serem modalidades que recentemente foram incluídas nos Jogos Olímpicos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), demonstrando sua cristalina relevância mundial.

Ressalte-se, ainda, que a presente lei está em consonância com o artigo 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina:

Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física mental do cidadão".

Então, esse é um projeto interessante que visa a introduzir a prática do skate nas escolas de maneira ordenada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Jorge Kuge.

O SR. JORGE KUGE – Boa tarde. Como é a primeira vez que compareço a esta Casa, é uma honra estar aqui. Sou skatista desde 1974 e só vim dar um breve depoimento cuja oportunidade surgiu da coincidência de esse projeto estar tramitando agora.

Rapidamente, digo que o skate salvou minha vida. Em 1974, conheci o skate no Jardim Miriam, quando estudava numa escola de madeira verde. A partir daí, comecei a viver em função disso: tornei-me skatista profissional e fui defender a bandeira do Brasil no exterior. Após isso, tornei-me empresário e hoje sou um produtor de eventos, tendo no currículo a produção da Megarampa.

Vim defender especificamente o skate, pois achei muito interessante essas Olimpíadas. Hoje o skate é uma grande ferramenta de inclusão social.

Já temos feito várias iniciativas isoladas a partir de iniciativas particulares, mas, partindo da iniciativa do Vereador George Hato, é uma ação que vem a fortalecer ainda mais esse esporte.

Segundo pesquisa da Datafolha, hoje a comunidade de esportistas do skate gira em torno de 4 milhões de pessoas.

Venho, então, parabenizar o Vereador pela iniciativa. Fico muito feliz com isso, pois sou skatista e vejo que esse tipo de ação fortalece ainda mais o esporte e faz com que muitos garotos tenham oportunidade na vida, assim como eu tive. Fiquei longe das drogas e focado na minha carreira. Foi o skate que me trouxe até aqui.

Fico lisonjeado de poder falar sobre essa propositura, à qual sou totalmente favorável.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Jorge Kuge.

Tive a oportunidade de participar da gestão da Prefeita Marta Suplicy e, quando introduzimos os CEUs, colocamos pistas de skate em vários deles. Se vocês visitarem os CEUs do nosso período, verão que eles têm pistas de skate.

Fomos responsáveis pela política dos centros de bairros – foram feitos mais de 40 na época –, que continham pistas de skate. Pena que não foi dada continuidade a essa política, porque a prática esportiva contribui muito para a questão do combate à violência e da droga, que avançou muito na nossa cidade.

Tem a palavra o Sr. Renato Taroba.

O SR. RENATO TAROBA – Boa tarde. Sou assessor do Vereador George Hato e também faço um trabalho com skate há 25 anos. A importância desse projeto é democratizar esse esporte nas escolas. Já que temos campeões mundiais no skate e na bike, é importante que todos saibam que há muitas pessoas trabalhando em prol desse esporte, que, como qualquer outro esporte, é uma salvação para muitas pessoas.

O Vereador George ajudou muito na recuperação de moleques da Fundação Casa por meio do esporte. Não se saíram campeões no esporte, mas como cidadãos de bem, tendo direitos e deveres. Essa é a grande importância do esporte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Bruno.

O SR. BRUNO – Sou gestor do CEU Uirapuru, Butantã. E a partir da fala do nobre Vereador, fiquei com uma inquietação muito grande porque sou gestor de um CEU que infelizmente, não tem ainda, a pista de skate. Demanda de todas as comunidades que fazem parte desse CEU menor – vamos colocar assim – menor em espaço. Causa um incomodo muito grande, inclusive na região do Butantã, por fato de termos um CEU Butantã, um dos primeiros da gestão Marta, com uma infraestrutura maravilhosa e uma pista de skate que está sendo reativada agora, e o CEU Uirapuru, com uma comunidade muito grande de skatistas, de pessoas que trabalham com hip hop e não tem inclusive espaço para uma pista de skate. Seria interessante nesse projeto ter a previsão de algo temporário, inicialmente, mas pensando na construção de pistas de skates no entorno desses CEUs, porque é uma demanda muito grande e com certeza irá abrilhantar ainda mais o projeto. Muito obrigado.

O SR. GEORGE HATO – Digo que as pistas de skate existentes em São Paulo também precisam de reformam, porque foram mal elaboradas e mal construídas. A reforma é importante e também além disso temos de sublinhar os hospitais ortopédicos local para onde vão os skatistas. Já machuquei o joelho, tornozelo, não podemos esquecer de que Acidentes acontecem.

A SRA. DORATY – Trabalho co m diálogos intergeracionais para sustentabilidade há cinco e coordeno processos que estão no Jardim Alba, Sapopemba, zona Leste e que vão para o ABC. Temos ali nove coletivos de juventude que trabalham com skate, especificamente modalidade skate e grafite. Movimento Hip Hop como um todo. Temos equipamento de educação que não tem pista, mas os bairros geralmente têm. Vamos por, por exemplo, em uma região com uma luta há muito tempo para recuperar uma das pistas de skatistas, onde meu filho é um dos acidentados. Temos um erro de proposta daquela pista e o hospital de Sapopemba não conseguiu atender ele. Ele ficou lesionado e fraturado 18 dias até que conseguíssemos uma cirurgia no HC . Sou apoiadora da modalidade. Trabalho com esses jovens há muito tempo. Sou mãe de praticantes, skatistas, mas acho que essa sua sala vem para amarrar isso. Vamos precisar contar com a rede publica do entorno das pistas, não só da escolas, mas dos bairros preparados para isso. Então referendo e fica com minha fala como registro de apoio. Mas que pensemos também os equipamentos públicos no caso de necessidade para esses esportistas. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscrito para falar sobre o PL 187 de autoria do nobre Vereador George Hato, declaro encerrada a audiência pública. Passemos a última audiência. Declaro aberta a audiência pública ao PR 2/12, de autoria do nobre Vereador David Soares. Trata-se da primeira audiência pública. Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública ao PR 2/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares. Nada mais havendo a tratar. Declaro encerradas as audiências públicas. Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 40/51 Em 01/10/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.175 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 40
do Processo nº 01- 187/2013
Aparecido ferreira
RF 101.075

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 19ª audiência pública que a comissão realiza no ano de 2013. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line. Declaro aberta a audiência pública ao PL 5/2013, de autoria do Vereador Wadih Mutran, do PP, que dispõe sobre a criação e inclusão do programa "Projeto cidadania aprender brincando", a ser implantado na rede de Ensino Público no Município de São Paulo, e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

Com a palavra o Sr. Mauro, do movimento "Comunidade de Olho na Escola Pública".

O SR. MAURO – Quero fazer um apelo à Comissão de Educação. Como o evento está sendo transmitido pela internet, peço que a Comissão permita manifestação via internet para entrar nos anais, porque o pessoal de Parelheiros e da Cidade Tiradentes tem enorme dificuldade de chegar a esses eventos. Também quero registrar que na audiência, da semana passada, o site divulgou que a reunião começaria às 13h30 e começou às 13h. No caso específico do projeto do Vereador Wadih Mutran, ele é importante, acho que deve ser aprovado, mas há uma particularidade: fala sobre a questão da cidadania só para as escolas da periferia, como se só a periferia precisasse de cidadania e de valores morais ou sociais. Gostaria que fosse, pelo menos, ampliado. Se for para fazer o projeto, que ele vá para toda a rede, até porque temos notado nas regiões centrais uma maior falta de cidadania do que propriamente na periferia. Em algumas regiões da periferia, existe mais solidariedade do que nas regiões centrais.

Somos a favor da aprovação, mas que seja garantida a ampliação a todas as escolas. Que seja uma política educacional para a Cidade inteira e não exclusivamente, preconceituosa, discriminatória com relação à periferia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu é que agradeço ao senhor. O próximo inscrito.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Boa tarde a todos. Sou do movimento "Comunidade de Olho na Escola Pública". Gostaria que discutíssemos esse projeto e dissessem por que essas propostas não estão contempladas no Plano Municipal. Vamos ficar fazendo retalho? Farei intervenção com relação a todos os projetos pautados e pedirei para que faça parte do Plano Municipal de Educação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu é que agradeço ao senhor. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 5/2013 de autoria do Vereador Wadih Mutran. Declaro aberta a audiência pública ao PL 18/2013, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, do PPS, que autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, o "Sacolão Paulistano do material escolar", e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Com a palavra o primeiro inscrito.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do movimento "Comunidade de Olho na Escola Pública" e participante do Fórum Municipal de Educação da cidade de São Paulo.

Nossa preocupação com esse tipo de projeto é não definirmos claramente quais são esses materiais escolares, porque existe a possibilidade de consumismo na escola e também uma cesta de materiais escolares, não necessariamente pedagógicos, atendendo mais a interesses comerciais, propriamente ditos. Existem outros projetos que propõe abrir a escola a patrocínios, depois iremos comentar. O pessoal da Comissão de Educação tem de ficar atento a essas propostas, que têm dado margem a uma mercantilização dentro da escola e, às vezes, atendem a interesses mais comerciais do que propriamente pedagógicos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O próximo orador.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento "Comunidade de Olho na Escola Pública". É lamentável que tenhamos esse grande número de projetos que estão fazendo retalhamento e não incorporação do Plano Municipal de Educação.

Aliás, se é para se fazer crítica ao Plano Municipal de Educação, ele não está sendo discutido de maneira correta. A comunidade de pais e alunos não está participando das audiências públicas em função da falta de informação e da maneira como elas são construídas. Assim, há

pouca possibilidade de pais e alunos participarem. Por exemplo, nesta audiência, praticamente, não estamos vendo aluno. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O próximo orador.

O SR. DARIO – Bom dia. Sou Assessor do Vereador Ari Friedenbach, o autor desse projeto do Sacolão Paulistano do material escolar. Esse projeto foi elaborado, praticamente, baseado numa ideia de grande sucesso, há 22 anos, da Prefeitura de Porto Alegre.

A Prefeitura de Porto Alegre promove esse tipo de evento para permitir que a população tenha acesso a todo tipo de material escolar a preços, no mínimo, 30% menores. Esses sacolões são feitos tanto no centro como nas periferias de Porto Alegre e, comprovadamente, por meio de listas, as empresas colocam o material à disposição, a custos bem menores e isso tem facilitado a vida das famílias na obtenção de preços muito mais em conta do que os praticados normalmente. Essa foi a intenção do Vereador. Se uma cidade como Porto Alegre, há 22 anos, faz esse sacolão com sucesso, por que São Paulo não poderia fazer também? Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 18/2013, de autoria do Vereador Ari Friedenbach.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 36/2013, de autoria do Vereador Ota, do PSB, que institui o serviço de assistência psicológica ao estudante na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Com a palavra o primeiro inscrito.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do movimento “Comunidade de Olho na Escola Pública” e participante do Fórum Municipal de Educação. Temos feito crítica a esse tipo de projeto - o Vereador Toninho Vespoli tem acompanhado. Parece uma tentativa de transformar as escolas em UBSs, porque estão querendo departamentalizar a escola, criando salinha para posto de saúde, outra para o enfermeiro, para o salva-vidas e para o psicólogo. Participamos de um debate nesta Casa, patrocinado pelo Vereador Toninho Vespoli, cuja diretora da faculdade de Educação da USP, a Profa. Elizete criticou uma proposta de psicopedagogia nas escolas. Ela diz que a Faculdade de Educação da USP desconhece essa figura, que não sabe o que faz. E a gente aprova o projeto de lei e garante espaço na escola? No caso específico do projeto do Vereador Ota, nós somos pela sua rejeição porque não tem cabimento colocar equipamentos de saúde ou de assistência social nas escolas, local em que falta até faxineiros, faltam bedéis. A ideia é que haja um programa para o acompanhamento de alunos nas UBS, que haja psicólogos – um ou dois -, que atendam não só alunos como também a comunidade. De verdade, esse projeto está sendo uma forma de mascarar a falta de profissionais de outras áreas e dizer que na escola o problema é psicológico e a não preocupação com a falta de professores qualificados e de atendimento integral. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o próximo orador.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Paulo Freire, na administração Luiza Erundina, disse que a escola tem de ser dotada de profissionais da Educação capacitados para educar. Disse também que o dia em que a Assistência entrasse na escola que tínhamos de considerar o sistema estava falido. Embora a Assistência ainda não tenha entrado, mas a força, a sua luta em, por exemplo, distribuir uniformes e a questão da assistência psicológica estão deturpando o processo educacional. Na verdade a escola, em si, não precisa disso. Os alunos que precisam, todos eles podem recorrer ao Conselho Tutelar, que fará o encaminhamento às equipes técnicas de outros órgãos. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos? (Pausa) Tem a palavra o Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Presidente, queria reforçar o que foi dito pelo Mauro. Estamos tratando de vários projetos nos quais se incluem trabalhadores, especialistas da Saúde e da Educação. Eu estava brincando, dizendo que vamos transformar as escolas em verdadeiras UBS. O pessoal quer fisioterapeuta, psicólogo, pedagogo, enfermeiro, querem tudo na escola. E esses profissionais nem sempre nos conseguimos garantir na Saúde. Por exemplo, eu, como

professor, encaminhei algumas avaliações psicológicas, mas eu sou professor, não tenho como avaliar se o menino ou a menina precisam de tratamento psicológico. É preciso haja uma avaliação. Aí surge a dificuldade de essas planilhas conseguirem atendimento nas UBS, no CAPS ou aonde quer que seja. Percebo também que há outro problema grave. Quando o professor identifica um aluno-problema, indisciplinado, qual a primeira coisa que o professor faz? Esse menino ou menina tem problema psicológico e põe pra fazer alguma avaliação. Sendo que, às vezes, o problema de disciplina do aluno não tem nada a ver com o psicológico, e isso acontece na maioria das vezes. Fico com medo de acontecer o seguinte: será que não vamos "psicologizar" todos os problemas de indisciplina e da educação? Por isso temos que tomar cuidado com essas questões, as quais são inerentes à educação da cidade de São Paulo. **O SR. PRESIDENTE (Reis)** – Muito obrigado, Vereador. Consulto à assessoria técnica, há mais inscritos? (Pausa) Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 36/13, do Vereador Ota, PSB. Declaro aberta a audiência pública do PL 37/13, do Vereador Ari Friedenbach, PPS. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Adoção de Escolas e Creches da rede municipal de ensino e dá outras providências. Esta é a 2ª audiência pública, estão abertas as inscrições. Está inscrito o Sr. Mauro, e com a sua fala se encerram as inscrições. **O SR. MAURO ALVES DA SILVA** – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação. Esse é um tipo de projeto que já circulou nesta Casa em outras legislaturas. Temos enorme preocupação no sentido de quem é que vai adotar essas escolas. Sabe-se que há restrições, não pode ser empresa de bebida, empresa de medicamentos, etc. Também não pode ser uma empresa que cause constrangimento nos alunos. Podia ser, por exemplo, o Bradesco ou o Banco Santos que faliu, que ficou devendo sei lá, dois bilhões na praça, ficando então o constrangimento. A ideia é ver quem apoia porque quem apoia vai fazer propaganda. Havia um projeto que circulou nesta Casa que dizia ser obrigatório, a partir da adoção, toda vez que a Prefeitura divulgasse a escola tinha também que divulgar o apoio institucional. É complicado. No caso era a empresa Telefonica, essa era outra situação. É muito complicado. Acho que deveria haver maior debate quanto a esse projeto para verificarmos se o apoio é por uma política educacional dando autonomia da escola ou para suprir buracos que o Orçamento não está cumprindo. Se for para tapar buracos, temos de buscar mais recursos garantindo verba, e não ficar procurando patronatos porque ninguém dá patrocínio de graça, faz por interesses, muitas vezes, inconfessáveis. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O próximo inscrito é José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. É impressionante a questão do retalhamento... E nós acompanharmos uma Casa que só se preocupa em fazer leis aos pedaços, como se fosse produção de salsicha.

O mais interessante é que tivemos, na gestão passada, a redução do percentual da Educação de 30% para 25%, e que acabou sendo 18% porque 8% do dinheiro foi para pagar aposentado. Por exemplo, estivemos no CEU Casa Branca, um monstro institucional que comporta tudo aquilo que o setor da Educação dizia que devia ser separado, e lá está tudo junto. Vemos também que não está contemplando – e nós estivemos na ocasião – a necessidade da comunidade porque não recebe a comunidade, não estão usando o espaço. Custou entre 24 e 30 milhões cada CEU e uma escola hoje custa 2 milhões. E agora nós estamos atrás de patrocínio de empresa privada? Eles querem é *outdoor* piscando: eu sou benfeitor da humanidade! E com dinheiro nosso porque todo esse dinheiro é descontado do imposto de renda. O que é isso! Façam-me o favor!

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o próximo inscrito.

O SR. DARIO – Sou assessor do Vereador Ari Friedenbach, autor do projeto sobre adoção de escolas e creches no âmbito do Município de São Paulo. A intenção do Vereador - e hoje já ocorre, mas não de maneira formal principalmente em bairros distantes – é que uma série de empresas sediadas cujas mães que nelas trabalham, colocam seus filhos nas creches do

entorno. E essas empresas hoje colaboram, ajudam porque tem filho de funcionário dela cuidado por aquela creche ou escola. Hoje já existe tal procedimento. Nesse projeto, para quem lê a sua justificativa, veremos que as escolas e creches, que o Estado ou Município irão apenas contemplar essa empresa, e não precisa ser grande, pode ser uma pequena empresa. Não estamos falando de banco, de multinacional, do Bradesco, do Itaú, Unibanco. Falo de pequenas empresas que já fazem isso de coração porque têm filhos de seus funcionários atendidos por aquela creche, estudando naquela escola. E a empresa recebe do Município apenas um diploma de reconhecimento de trabalho social prestado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 37/13, Vereador Ari Friedenbach. Declaro aberta audiência pública do PL 53/13, Vereadora Sandra Tadeu, DEM. Institui no âmbito do Município de São Paulo a permanência de salva-vidas ou guardião de piscinas em piscinas de escolas, creches, em centro educacionais esportivos, balneários e similares da rede pública e privada, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública, estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Sr. Mauro, e na sua fala encerram-se as inscrições.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou no movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal da Educação. Participamos de todos os debates porque fazemos questão de avaliar todos os projetos da área da Educação que tramitam na Casa. Nesse caso específico, numa primeira leitura, parece interessante termos salva-vidas e guardiões de piscinas, mas esquecemos de uma figura que praticamente está sumindo das escolas, do professor de educação física. Ele tem todas essas competências. Como consequência há inexistência da Educação Física nas escolas municipais de São Paulo. Há escolas com três turmas na semana, num dia só ou dispensando as crianças. Também há falta do chamado bedel, de quem toma conta do pátio. Em vez de discutirmos completar o quadro de funcionários, de professores principalmente de Educação Física, ficam criando os salva-vidas, que é uma pessoa que tem função tão específica, tá mínima na Educação que seria dispensável. Neste caso, acho que se deve rejeitar um projeto desses porque não toca em ponto específico ou especial, que é a Educação em seu todo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Próximo orador.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de olho na Escola Pública. A questão mais importante na apresentação desse projeto nesta Casa, e nós acompanhamos muito a questão da Educação, Esporte e Cultura, vemos que há uma discussão, quase sempre, periférica e temos de discutir o uso da verba da Educação para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Qual a ação correta em relação à falta do professor de Educação Física? Considero que tenhamos de usar as verbas de maneira correta para manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, vamos garantir a prioridade, a Educação, e depois trabalhamos a periferia. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 53/13, Vereadora Sandra Tadeu. Declaro aberta a audiência pública do PL , Vereador Jair Tatto, PT. Estabelece ensino obrigatório da língua brasileira de sinais, desde a educação infantil até o ensino fundamental, como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas, ensino e acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Não vou me estender. Há pessoas com mais capacidade do que eu para falar do tema. Acho importante divulgar em São Paulo a questão dos surdos. A sua primeira língua é Libras e a Portuguesa é a segunda. Temos que ter uma política que atenda essa comunidade, inclusive, nos debates quanto a mudanças curriculares, temos de prestar atenção no currículo proposto pelo Prefeito Haddad e Secretário porque não contempla essa peculiaridade do surdo. Pede que a criança seja alfabetizada em Língua Portuguesa, até o 3º ano, até 8 anos, só que desconsidera que a criança surda é alfabetizada primeiro em Libras e como segunda

língua vem o Português.

Esta é mais uma crítica aos projetos tipo Mais Educação em São Paulo, que não ouve a comunidade, não atenta às peculiaridades e lança um projeto de afogadilho, com um falso debate público, somente pela Internet. Ninguém sabe quais são os fundamentos pedagógicos do projeto. Acharmos válido aprovar o projeto, mas sempre ouvindo os principais interessados, a comunidade surda. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro.

Tem a palavra o próximo orador, e estão encerradas as inscrições.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. A importância da discussão da educação inclusiva se caracteriza em projeto como esse. Eu o considero de extrema importância, mas a nossa situação com relação ao que vemos do lado dos pais e dos alunos é a inclusão de proposta bem mais abrangente no Plano Municipal de Educação. Não somos contra à educação inclusiva de Libras, de Língua Portuguesa, etc. A questão é que não são projetos parciais que darão conta da Educação.

Queremos que um projeto como esse não seja exclusivo, mas sim inclusivo, ou seja, incluso no Plano Municipal da Educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. O próximo inscrito é o Sr. Neivaldo. (Pausa) Por favor, pode se posicionar o intérprete. - Orador traduzido da linguagem Libras.

O SR. NEIVALDO – Boa tarde a todos. Boa tarde, Sr. Presidente.

Quanto ao projeto, eu peço, por favor, aguardem primeiro a comunidade em questão discutir o projeto, discutir a lei para que sejam contemplados todos os aspectos dessa comunidade. Penso que o principal não é o financeiro. Em São Paulo, o professor de Libras, por exemplo, em um cargo de ensino, de instrução. Não se pode contratar qualquer um que diga saber libras e, por isso, tem de ser instrutor. Precisa ser algo organizado, com vários critérios a serem analisados a fim de contemplar o cargo específico, como de professor. Ele precisa ser formado aonde? Precisa seguir uma hierarquia. No projeto, isso não está muito claro para mim.

Peço que seja feita uma discussão com a comunidade, primeiro, para que haja realmente uma inclusão. A respeito da inclusão, por exemplo, é importantíssimo termos escolas bilíngues para surdos. Em São Paulo, existem seis regiões, acho muito importante que o surdo continue tendo uma escola bilíngue e, depois, seja incluso. A discussão e os projetos em que estão envolvidos os cargos ou a questão financeira têm de ser levados em questão. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. O próximo inscrito é o Sr. Sandro. **O SR. SANDRO** – Bom dia a todos e ao Sr. Presidente Reis. A comunidade de surdos e a comunidade ouvinte têm diferenças linguísticas. A linguagem de sinais pertence aos surdos, Língua 1; a Língua Portuguesa, à comunidade de ouvintes; mas é importante existir a inclusão. A principal preocupação é com o ensino. Se observarmos a história, percebemos que a comunidade que usa a linguagem de sinais ficou prejudicada. Por quê? Porque atualmente houve algum progresso, mas anteriormente a língua de sinais foi barrada e houve um déficit para a comunidade surda. Concordo com o que o Neivaldo falou, em parte. Primeiro, precisa-se incluir nas escolas professores com especificidades a fim de ajudar a língua de sinais a atingir seu objetivo principal para que a pessoa desenvolva sua cultura baseada na sua experiência linguística. Por isso, cada deficiência não pode ser tratada ao léu, ela precisa ter sua especificidade. Por causa dessa história anterior, a comunidade ficou prejudicada. Os ouvintes, por exemplo, têm 24h de transmissão ao vivo na televisão, é fácil o acesso à informação, mas e o surdo? A comunicação ficou barrada para eles. Eles não têm acesso à informação e usam a língua de sinais. É por meio dos seus olhos que ele consegue se comunicar com o mundo. Os ouvintes têm uma conexão com um banco de dados por meio da memória auditiva, diferente da língua de sinais que o surdo usa. A comunicação deles é por meio da visão, ele utiliza uma comunicação visual. Por isso, sinto-me sempre barrado por causa dessa deficiência. Gostaria que o representante percebesse a importância desse projeto em questão. Agradeço a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. O próximo inscrito é o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO – Boa tarde, Presidente Reis. Sou da Assessoria do mandato do Vereador Toninho Vespoli, mas me pronuncio como professor de filosofia da Rede Estadual. O que chama a atenção no projeto, parece interessante à primeira vista, é se todos nós, inclusive ouvintes, pudéssemos ter acesso à língua brasileira de sinais. Isso seria, sem dúvida, algo importante no sentido de incluir a comunidade surda entre nós. Mas talvez não seja tão simples assim.

Em primeiro lugar do ponto de vista dos profissionais habilitados para o ensino de libras. Será que haverá professores em número suficiente para toda a rede? A segunda questão é a especificidade linguística que os surdos estão chamando atenção. Talvez seja de pouca valia para nós aprendermos libras como uma língua, sem que participemos, de fato, desse mundo dos surdos.

Seria mais ou menos como aprendermos uma língua estrangeira, com uma aula por semana, aprendendo muito mal e sem fluência. Somente descobriremos a língua, de fato, quando formos viajar para o estrangeiro, tendo de viver essa língua.

É essa mesma distância que os surdos têm com a própria língua portuguesa, ou seja, a sua primeira língua é a de sinais, sem a qual terão dificuldades no seu desenvolvimento não só cognitivo, mas também na sua participação no mundo e na construção da sua subjetividade.

O projeto parece ser interessante no sentido de ampliar, mas talvez levante certo receio na comunidade surda, naquilo que ela obteve de avanço na política pública, que é ter as suas escolas bilíngues asseguradas, e possam regredir em nome de uma suposta educação inclusiva que lhes tire o ensino da primeira língua, que é o libras. Creio que é essa a questão que estará em debate em torno desse projeto de lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 90/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT. Declaro aberta a audiência pública ao PL 91/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT, que cria o Programa Turismo na Escola, como uma atividade extracurricular obrigatória, no ensino médio nas escolas municipais. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Sr. Mauro, por favor. Encerram-se as inscrições na fala do Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Meu nome é Mauro, sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal de Educação. Como os projetos que aparecem na Casa, esse projeto fala das escolas de ensino médio, que possui oito escolas no Município de São Paulo. É uma política segregacionista. Sabemos que é importante que os alunos tenham convivência com a Cidade, realizando excursões, mas que não sejam oferecidas para os alunos como prêmio ou como punição. Há alguns exemplos nas escolas que os alunos bonzinhos vão para a excursão e os piores, os indisciplinados, ficarão fazendo lição e prova. É importante que haja uma política educacional de levar à comunidade o conhecimento da história da Cidade e do Brasil. Como o caso do Museu do Ipiranga que faz parte da história nacional. Mas a prática que se tem na escola é de as excursões serem utilizadas como prêmio ou punição. Quando da aprovação, que seja ampliada para a rede e seja dentro de uma política educacional, não de mais uma adereço nas escolas, simplesmente para engordar currículo de vereador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Próximo orador.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. É impressionante vermos o direcionamento parcial do processo educacional. A Constituição Federal determina que ao município cabe prioritariamente a Educação Infantil e a Educação Fundamental. Há catalogadas 300 mil necessidades de vagas em EMElS e em creches, mas há, mais ou menos, 120 mil crianças fora da escola fundamental. Estamos criando despesas, para atender escolas do Ensino Médio. Faço uma pergunta: “Que Educação está sendo colocada?” A Educação tem de ser integral, não no sentido de ser no dia inteiro, como queríamos que fosse, mas que se comece por integrar toda a Educação Infantil e a Educação Fundamental, atendendo, no município de São Paulo, a todas as necessidades da Escola

Fundamental e da Escola Infantil. Depois atendam o Ensino Médio. Considero a questão do Turismo de extrema importância, porque é uma necessidade na Educação. Vamos começar pela Educação Fundamental e pela Educação Infantil. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

O SR. CAMILO TORRES – Sou o atual Presidente da Abracirco, Associação Brasileira do Circo. Pela primeira vez, essa entidade vem se manifestar nessa audiência pública, acompanhada pelos meus demais diretores. Venho particularmente chamar a atenção e corroborar as colocações anteriores dos dignos representantes da sociedade civil, no sentido de que o Turismo, pela rápida olhada que vi dentro do projeto de turismo e cultural, está inserido no turismo da escola. Quando venho falar do circo, acho que não há atividade artística no mundo que não faça mais turismo do que ele, porque a essência do circo é andar, indo aos mais variados locais. O circo hoje, na cidade de São Paulo, precisa de atuações e ações que agreguem seu valor artístico e cultural às dificuldades que o circo hoje tem, de instalação e montagem de suas lonas na Cidade. Uma das 60 propostas à Conferência Municipal de Cultura recentemente ocorrida foi colocada por mim, o circo se transformar também num espaço multimídia, no sentido de que receba educação, saúde e outras atividades, pois ali está um espaço devidamente preparado para receber a comunidade e outras ações. Quando o circo chega ao local, ele se integra à comunidade. Ele tem, como dever artístico, cultural, filosófico e social, de se integrar nessa comunidade. Eu apoio, com observação, de que tem de estarem inclusas as Educações Infantil e Fundamental nesse projeto, onde o circo pode estar inserido no aspecto da valorização do turismo, cultural e educacional na cidade de São Paulo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Está encerrada a audiência pública ao PL 91/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT. Registro a presença do nobre Vereador Jean Madeira, do PRB. Está aberta a audiência pública ao PL 128/13, de autoria do Vereador Ricardo Young, do PPS, que institui a semana de incentivo ao uso sustentável de água nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Cumprimento a todos. Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal de Educação. Lembro de mais um projeto periférico. Inclusive, ele não atende à questão particular das escolas e à autonomia. É interessante termos esses projetos na escola, defendendo essa diversidade e essas multirefexas. Dei uma olhada no projeto e vi que ele não se preocupa muito em garantir a interdisciplinaridade e a própria multidisciplinaridade nas escolas. Então, ele estabelece, de fora para dentro, um calendário que, se for aprovado, obrigaria a escola a fazer uma série de atividades numa determinada semana. Na verdade, a escola poderia fazer isso no começo do ano, no meio ou no fim, dependendo da sua autonomia. Então, é mais um tipo de projeto que gostaríamos de fosse incluído no planejamento da escola e que fosse dada uma maior autonomia na escola, e não ficasse amarrando o estabelecimento com determinadas datas e determinados projetos. Mais uma vez, parece mais um projeto para engordar currículo de Vereador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 128/13, de autoria do Vereador Ricardo Young, do PPS.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 139/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT, que institui o Programa Bolsa Creche, que apoia mensalmente, com recursos financeiros, as mães que têm filhos em idade de Educação Infantil, nas despesas com creches e prestação de serviço similar. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse é um projeto que já tivemos oportunidade de apoiar em outras legislaturas, com

pareceres de outros autores, com uma pequena variação. Aqui sabemos que não há creches para todos. As crianças entram na fila com dois ou três anos, e a vaga pode surgir quando ela já estiver seis anos, entrando no Ensino Fundamental. A proposta aqui é mudança na questão da Bolsa-Creche, garantindo não o recurso para mãe, mas que seja feita uma inscrição de creches, sejam particulares, ou de outras associações. Elas podem se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e, a partir disso, ofereçam vagas. É interessante notarmos que a corporação tem sido contrária a esse projeto, mas há, por exemplo, o Pró-Uni. Aí o Governo Federal, entre aspas, compra a vaga na universidade para alunos de famílias carentes. Aqui no caso seria o modelo adotado, mesmo que seja provisoriamente, para crianças que geralmente vêm de famílias mais pobres, mais carentes, que precisam mais de creches. Fizemos um levantamento informal, na rede particular, e verificamos que existe uma oferta não atendida de cerca de 20% de vagas. Então, como paliativo, acho importante esse tipo de proposta. Ressalvo que não é uma política educacional, mas sim paliativa. O movimento apoia a proposta com essa modificação. O dinheiro é para garantir vagas para crianças. Então, deveria ir para a escola que oferecesse vagas, seja escola particular, seja creche conveniada, que tem condições de ampliar esse número de vagas. Sempre temos de lembrar o percentual, o *per capita*. Não adianta oferecerem qualquer dinheiro. Tem de ser garantida a qualidade da educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Estão encerradas as inscrições. Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Eu entendo a preocupação do Vereador Jair Tatto, de propor uma bolsa nesse sentido, porque há mais de 120 mil crianças na fila de espera em creches. Só que, às vezes, a solução que podemos oferecer pode nos trazer uma complicação posterior muito pior do que estamos vivendo. Digo isso porque coloquei meus filhos numa creche chamada de residencial. Havia pessoas do próprio bairro que pegavam cinco crianças para olhar os filhos de outros pais. O medo de se dar dinheiro para a família é que esse tipo de serviço pode não seja adequado para as crianças. As casas que essas crianças vão ficar, às vezes, não são adequadas para elas. Podemos colocá-las até em perigo físico. Essa é uma questão muito forte. Há outra questão. Apesar de a creche sempre ter serviço como algo assistencial - e isso foi assim, no Brasil, por um grande tempo - houve um debate muito grande. Hoje as creches é um direito das mães, mas também é um direito da criança, para que tenha educação. Na hora em que damos dinheiro, com certeza, muitas famílias vão pegar esse valor pelas suas necessidades básicas e prementes e vão gastar em outras coisas, como alimentação e transporte; e a criança, com certeza, vai ficar sem creche.

Então, pegar o dinheiro público e em vez de investirem em construção de creches, para haver um atendimento direto, pegando por esse paliativo, perderíamos recursos volumosos. Imaginem pegarmos meio salário-mínimo e multiplicarmos por 123 mil crianças que estão na fila de espera. Imaginem quanto daria isso. O problema não seria resolvido, porque a criança vai ficar sem creche ou vai ficar numa creche de má qualidade. Esse é um debate mais aprofundado a ser feito. Entendo a intenção do Vereador, que quis dar uma solução rápida para essa situação, mas, de repente, isso pode gerar complicações muito piores para o futuro.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, nobre Vereador.

O SR. ARNALDO – Boa tarde a todos. Faço parte da Diretoria Executiva da Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Vou ser breve. De imediato, digo que minhas palavras somam-se às do Vereador Toninho Vespoli. Ressalto aqui que o Governo tem de assumir deveres à Educação. A Educação custa caro. Deveria ter a mesma prioridade na construção de escolas, como está havendo agora na construção - embora seja sazonal - dos jogos da Copa do Mundo. Essa disposição, para encarar o problema, deveria ter o nosso Governo. Há o perigo de esse dinheiro transformar-se em mais uma bolsa. Parece que o Governo está se guiando por bolsas, em todos os níveis. Essa questão deveria ser também social. Outras secretarias deveriam estar voltadas para o sócioeconômico. Estão aí programas

como o Leve-Leite, que foi instituído, e ninguém tem coragem de tirar e passar para onde deveria estar. Nesse sentido e em outros, sinalizamos emergencialmente essas crianças que estão sem escolas, sem vagas em creches. O Governo deveria empenhar-se em fazer convênios sérios, como o nobre Vereador já falou. Dá receio até de colocar crianças em determinadas creches. Falo isso porque já fui supervisor de escola e trabalhava também com escolas particulares. Vi salas divididas pela metade, banheiros indecentes e tomadas expondo crianças a riscos. Enfim, há uma série de coisas que vi há alguns anos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. É louvável a apresentação do projeto do Vereador, só que ele já foi apresentado em outras legislaturas e houve um problema de rejeição, por conta de vício de origem, a questão do gasto, que é prioridade do Executivo. Então, tenho as minhas preocupações.

A outra preocupação é que, mais uma vez, considero que isso esteja no Plano Municipal de Educação, por conta da necessidade de vagas em creches. O atendimento de pessoas que não seriam consideradas qualificadas e sim o assistencialismo poderiam dar prejuízo, porque não existe a condição de elas estarem sendo supervisionadas por profissionais da Educação.

Sabemos que as crianças têm necessidades desde os dois anos de um aprendizado educacional. Considero que o lar ainda não é - e faz muito tempo que não se consideram as condições familiares - o local para capacitar essas crianças para as necessidades atuais da Educação. Portanto, é louvável, mas como paliativo. Isso não pode ser considerado prioritário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 139/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT. Declaro aberta a audiência pública ao PL 175/13, de autoria do Vereador Jean Madeira, do PRB, que institui sobre a informação, por escrito, dos valores nutricionais da merenda escolar para os responsáveis e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Quanto a esse projeto, na verdade, a Secretaria Municipal de Saúde já tem as informações sobre ele. As nutricionistas também informam. Acho que o projeto está correto. Tem de ser dada ampla divulgação, porque essas informações têm de chegar aos pais e alunos. Há projetos, nesta Casa, que estão até abrir espaço para cantinas nas escolas municipais. Essa é uma grave situação que existe nas escolas estaduais. Então, é importante fazermos esse atendimento, esse acompanhamento, essas informações para os pais e exigirmos que isso seja cumprido, porque, às vezes, há aquele cardápio todo bonitinho e aprovado pela nutricionista, mas vamos à escola e achamos uma bolachinha seca, meio copinho de chocolate ou um suco em pó. Então, é importante termos a informação do que foi aprovado, qual é o direito do aluno e fiscalizar se efetivamente a merenda está sendo distribuída para os alunos. Foi falada aqui a questão do leite. É bom lembrarmos que gostaríamos que algumas coisas fossem da Assistência Social, mas também não dá para jogarmos isso para a responsabilidade da própria família, porque sabemos que, em São Paulo, há comunidades muito carentes. Somos a favor de que os gastos da Educação sejam destinados à Educação. Um dos poucos itens que admitimos que seja colocado como gasto de educação é a merenda e a alimentação, pois já há um histórico nesse sentido. Quanto a outros gastos, reputamos que sejam gastos com outras verbas orçamentárias. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Parece-me que esse é o último projeto de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Pode ser que haja mais projetos.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Vou enfatizar dizendo que todos os projetos que aqui foram apresentados deveriam ser considerados e discutidos no Plano Municipal de Educação. Lá é o

fórum correto, em vez se serem feitos projetos parciais. Considero louvável a iniciativa dos Vereadores, porque V.Exas. suscitam essa necessidade, que deveria estar no Plano Municipal de Educação, cujo Secretário não quer discussão. Criou-se até um fórum chapa branca, para compor uma proposta para o Fórum Nacional da Educação. Então, temos de tomar muito cuidado com relação a projetos parciais, porque isso abre uma oportunidade para que os Vereadores fiquem preocupados, cada um com algumas coisas pequenas e todos poderiam ser incorporados. Isso não dificultaria a questão da negociação. Todos podem fazer negociação. Coloquem todos os projetos no Plano Municipal de Educação com a devida discussão. Quanto à questão da merenda escolar, é necessário sim essa discussão e o acompanhamento correto da nutrição e do que não é nutritivo. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

A SRA. LÍVIA – Boa tarde a todos. Eu sou bióloga e professora de biologia também. Componho a diretoria do Polo de Sustentabilidade no município de São Paulo. Esse projeto é muito interessante, porque estudos científicos comprovam que as crianças têm a sua maior parte do desenvolvimento cerebral neurológico até os seis anos de idade. Então, se ela, até os seis anos, não tem uma alimentação adequada, pode receber todo tipo de alimento depois, que não vai se desenvolver da mesma forma que desenvolveria se tivesse alimentação correta até os seis anos. Estudos também comprovam que a criança que não se alimenta, que tem fome, não aprende. A escola, por ser responsável pela educação, também deve ser responsável pela alimentação, porque entendemos que há famílias que não têm condições de completar a alimentação da criança com os valores nutricionais necessários para um dia de alimentação. Se essa família não tem condições, o Governo, por oferecer Educação, também deve oferecer alimentação e divulgar isso para os pais. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 175/13, de autoria do Vereador Jean Madeira. Declaro aberta a audiência pública ao PL 187/13, de autoria do Vereador George Hato, do PMDB, que institui as Olimpíadas Estudantis na rede municipal de ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições para o último projeto de hoje. Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação. Esse é um tipo de projeto que apoiamos, porque, em sua fundamentação, ele diz: "Propiciar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe". Temos destacado muito que, nas escolas, não é ensinado nas disciplinas, responsabilidade e trabalho em grupo, sentado em banco escolar. As escolas estão com aquela falta de atividades esportivas e culturais fora do âmbito da sala de aula. Então, esse projeto do Vereador George Hato é interessante. Faltam professores de Educação Física e aulas de Educação Física nas escolas, e já estamos aprovando uma olimpíada estudantil. Os melhores alunos, estudantes que vão vencer essas olimpíadas serão não da rede municipal, necessariamente, mas de quem faz atividade fora da escola. Podemos criar uma discriminação aí, uma segregação desses alunos.

Volto à questão de que é importante se discutir o Plano Municipal de Educação e garantir que as aulas de educação física sejam, efetivamente, dadas por profissionais habilitados. Assim, a questão da olimpíada seria consequência e não teríamos de contratar técnico russo para ensinar ginástica olímpica às nossas crianças, às vésperas da olimpíada. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Anuncio a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro e da nobre Vereadora Edir Sales. Com a palavra o próximo orador.

O SR. ARNALDO – Sou membro da Diretoria Executiva da Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

Discutimos o nosso parecer, em nossa entidade, e somos favoráveis a esse projeto. Fala-se

muito em tornar a escola, de modo geral, mais atrativa para os jovens e adolescentes e, principalmente, não podemos duvidar que o esporte é uma excelente fonte de congregação entre eles e de disseminação da amizade e dos bons costumes.

Entendemos que o ambiente escolar se torna mais atrativo e que o esporte, os relacionados, permitirão aos alunos tomarem conhecimento de esportes que desconheciam. É necessário também, para não sobrecarregar a escola. Evidentemente, essas olimpíadas teriam de ocorrer em razão de um trabalho já desenvolvido na escola durante o ano.

A escola tem projetos de vôlei, de *handball*, entre outros. O trabalho com projetos é muito citado e incentivado nas diretrizes contidas nos temas transversais. Evidentemente, nem todas as modalidades podem ser desenvolvidas numa escola, então, os Diretores Regionais de Educação poderiam até estabelecer uma espécie de mapeamento para ver em que escolas, em que unidades e em CEUs determinadas modalidades seriam trabalhadas com os alunos.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O próximo orador, por favor.

O SR. _____ - Sou do movimento "Comunidade de Olho na Escola Pública". Esse projeto deveria ser incluído para discussão no Plano Municipal de Educação. Consideramos que a olimpíada é uma competição e sabemos que na educação atual, nós temos muito pouco tempo para disciplinas já regulares. Consideramos que isso teria de ser feito no contraturno e não dentro da escola regular, como está posta hoje. Defendemos o turno integral para as escolas.

Também teríamos de preparar a mentalidade das crianças para aprender com a competição, porque, hoje em dia, ela tem suscitado um *boom* e a questão mais séria que é a do enfrentamento do aluno que começa a se destacar e que tenha sido perseguido pelos colegas. Existem mais coisas importantes a se discutir dentro de um projeto desses. Por isso, sugiro que ele vá para o Plano Municipal de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Declaro encerradas as audiências públicas e remeto para a próxima audiência, na próxima semana, quarta-feira, às 13h, na Sala Tiradentes, o PL 200/2013, de autoria do Vereador Jean Madeira; o PL 263/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo; o PL 375/2013, de autoria do Vereador Dalton Silvano; o PR 2/2012, de autoria do Vereador David Soares e outros que serão pautados.

Dou por encerrados os trabalhos.

À SGP-2 I

A PEDIDO REUNIAS CONJUNTA

São Paulo 15/10/13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue (x) juntado (x) nesta data para
para informação/documento (x) rubrica
do (x) sob folha (x) n.º (x). 62

Em 16/10/13



16 - PAR
16- 02177/2013

Folha nº 52 do Process.
nº 187 de 12

Carmen Cristina Malavasi
RF 11.197

PARECER CONJUNTO Nº

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, que institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública se posicionou **favoravelmente** ao projeto.

Segundo a justificativa do autor, o projeto busca a promoção da integração, do intercâmbio e da confraternização dos participantes das Unidades Escolares, por meio da prática esportiva e da inclusão social com intuito de que as atividades da citada Olimpíada torne-se parte do cotidiano dos estudantes.

Nota-se que a presente propositura tem como objetivo beneficiar os alunos de toda a rede municipal de ensino, fomentando a prática de esportes, aumentando a sociabilidade, estimulando o trabalho em equipe e servindo de laboratório para a descoberta de novos talentos para o esporte nacional.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está contingente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 15/10/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

OK
ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO TORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIR MUTRAN

17 - RELCOM
17- 02212/2013

OK

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 13

Pág. 161 Col. 4ª

Conferido cell

Carman Cristina Malavezzi
RF 11.197

A SGP-21

São Paulo, 16 / 10 / 13

cell

Carman Cristina Malavezzi
RF 11.197

Sequência juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
53 54 e folha de informação
sob nº = 06.11.13

Ado

Assessoria Jurídica
Técnica de Assessoria
RF 11.381 - SGP.21

Folha nº 53	do Proc. 12
nº. 101-187	de 061-SE
	DATA: 05/11/2013
	FL: 39 DE 98
André Luiz de Almeida Técnico Administrativo	

- "PL 187/2013, do Vereador GEORGE HATO (PMDB) - Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 187/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 54 a — e
folha de informação sob
nº 55. 27/03/2014

Platão Bezerra
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 5533

- "PL 187/2013, do Vereador GEORGE HATO (PMDB). Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 187/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 55 ✓

do processo nº 01-187 de 2013. 27/03/2014

(a)

Marcia Suzon
AUXÍL. Téc. Administrativo
RF 51539

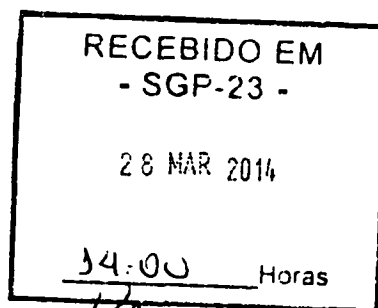
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

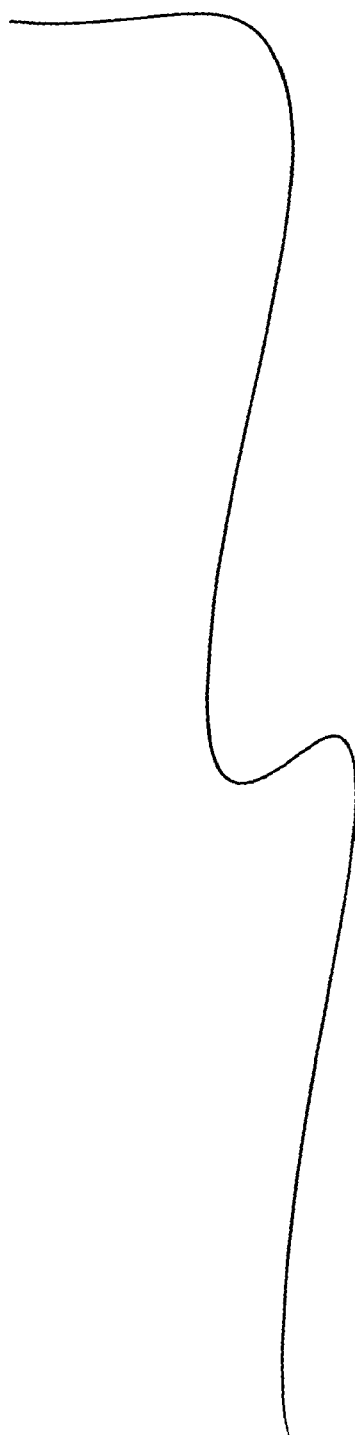
Encaminho o presente Projeto de Lei para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 86ª Sessão Extraordinária em 27 de março de 2014.

27/03/2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Kathy Regina Moraes de Souza
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

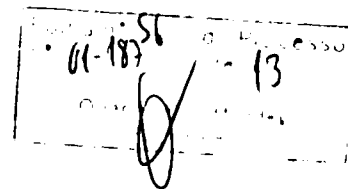


S6
60
59
22 04 19
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 26 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 00596/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 25 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 187/13, de autoria do Vereador George Hato, que institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

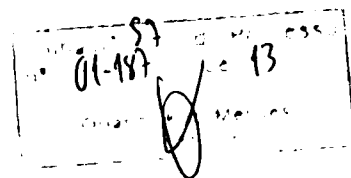

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 187/13)
(VEREADOR GEORGE HATO - PMDB)

Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de março de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.

Art. 3º As Olimpíadas têm por objetivos:

I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V - propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade local;

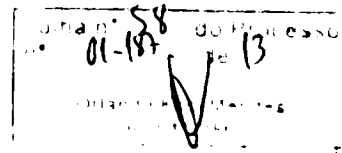
VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar;

VIII - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



IX - promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

Art. 4º As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas: Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de Campo, Natação, Atletismo, Judô, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Tênis de Mesa, Tênis de Campo, Skate, Patins e BMX (Bicicross).

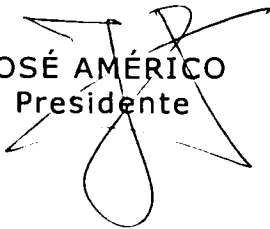
Parágrafo único. Fica facultado aos alunos da Rede Municipal de Ensino a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidades esportivas das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

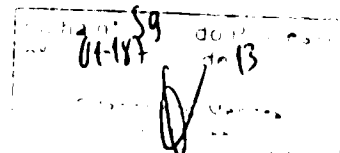
Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/okm

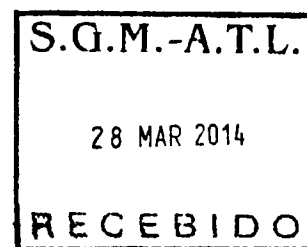


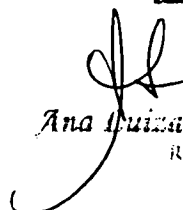
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de março de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 596, de 26/03/14,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 187/13, de autoria do Vereador George Hato.




Ana Luiza Vianes Torres Ferreira
RFP: SGP-003.1 01
SGP/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº

01-187

de 20

13

, 22

, 04

, 14

(a)

Unidade Técnica Administrativa

Conforme publicação ocorrida no DOC de 18/04/2014, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.993, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

À SGP-33,

Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/04/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...
27. ...
28. ...
29. ...
30. ...
31. ...
32. ...
33. ...
34. ...
35. ...
36. ...
37. ...
38. ...
39. ...
40. ...
41. ...
42. ...
43. ...
44. ...
45. ...
46. ...
47. ...
48. ...
49. ...
50. ...
51. ...
52. ...
53. ...
54. ...
55. ...
56. ...
57. ...
58. ...
59. ...
60. ...
61. ...
62. ...
63. ...
64. ...
65. ...
66. ...
67. ...
68. ...
69. ...
70. ...
71. ...
72. ...
73. ...
74. ...
75. ...
76. ...
77. ...
78. ...
79. ...
80. ...
81. ...
82. ...
83. ...
84. ...
85. ...
86. ...
87. ...
88. ...
89. ...
90. ...
91. ...
92. ...
93. ...
94. ...
95. ...
96. ...
97. ...
98. ...
99. ...
100. ...

100-443887-100

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 61 e folha de informação
sob nº 813119

Lucas Mangel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 61
do processo 01-187 de 2013 08/05/2014

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 61 fls.
Arquivado em 08/05/2014
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234